



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”

Processo nº 058/2023

Edital nº. 036/2023

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2023, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Felipe Quirino, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 006/2023** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Adaptação de prédio municipal para instalação da Base do SAMU 192, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **44 (quarenta e quatro) acessos** à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 333, no dia 05 de abril de 2023; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 05 de abril de 2023, fl. A25, em jornal oficial do município, no dia 05 de abril de 2023, fl. 04.

Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação as seguintes empresas:

1. CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

Representante: TALLES EDSON GODOI FRANCISCO

2. CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELLI

Representante: AUSENTE

3. STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA

Representante: AUSENTE

4. Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Representante: AUSENTE

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura do envelope de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELLI e Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Passada as documentações para vista ao representante presente o mesmo se manifestou, conforme transcrito abaixo:

CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA (Representante: TALLES EDSON GODOI FRANCISCO): Em análise aos documentos da empresa **STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**, verifiquei que a mesma apresentou em atendimento ao item 8.1 "b." Cópia de Cédula de Identidade (RG) do titular da firma individual **sem autenticação**, descumprindo o Edital, principalmente o item 4.1 que exige que todos os documentos deverão ser apresentados em original colocado dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada. Além disso, a empresa não apresentou comprovante de **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** em atendimento ao item 8.2 "c" do Edital, logo devendo ser **INABILITADA**. Com relação a empresa **CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELLI**, verifiquei que a mesma deixou de apresentar "Declaração dos 5%" em atendimento ao item 8.3 "f." do Edital, além de apresentar Atestado de Visita Técnica, item 8.4 "e." do Edital em uma cópia sem assinatura original do Engenheiro responsável do Setor de Obras da Prefeitura, sem qualquer processo de autenticação, não sendo possível confirmar a veracidade do documento e de seu conteúdo, logo devendo a empresa ser **INABILITADA**. Com relação as demais empresas nada a declarar.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que devido ao número elevado de empresas participantes e ao horário avançado, próximo ao fim de expediente, e diante dos apontamentos realizados pelo representante presente, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal (www.aguasdellindóia.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aos 11 (onze) dias de maio de 2023 foi encaminhado **OFÍCIO** a Secretaria de Obras, visando diligência e manifestação acerca dos apontamentos realizados na ata da sessão do dia 05/05/2023.

Aos 19 (dezenove) dias de maio de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe Secretaria da Obras.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes.

Com base nos apontamentos realizados no certame, análise da Comissão Julgadora de Licitações e ofícios encaminhados passamos a tecer nossas considerações, com relação as documentações de Habilitação das empresas participantes:

É importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA: Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital.

CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELLI: Com relação as documentações apresentadas no Envelope N° 01 pela empresa, verificamos que a mesma não apresentou a "Declaração dos 5%" em atendimento ao item 8.3 "f." do Edital. A Comissão Julgadora de Licitações entende que se trata de mero erro formal, do qual em nada prejudicará o julgamento desta licitação, sendo que a participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências do Edital. Em oportunidade citamos julgamento o TRF-1 sobre o assunto em analogia:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 RR XXXXX-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43)"

Destacamos também manifestação do TCE/MG Denúncia DEN 1053919:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. DENÚNCIA N. 1053919 Denunciante: Instituto Zurriel Capacitação e Publicações Eireli – EPP; Denunciada: Prefeitura Municipal de Lajinha; RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ; julgada em 06/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Em tempo, destacamos o item 24.1 do Edital:

"24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências deste Edital e às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público."

Com relação aos apontamentos realizados no **Atestado de Visita Técnica**, item 8.4 "e." do Edital a Secretaria de Obras se manifestou conforme abaixo:

"(...)

Dessa forma, essa Secretaria atesta que as empresas abaixo, compareceram para a visita técnica conforme previsto no certame deste edital:

- 1. STUDIO MF – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**
- 2. YFC CONSTRUÇÕES LTDA**
- 3. CLAUDICIEA MACIEL VIANA SILVA EIRELI**
- 4. CAIO VINICIUS CECCONI AVILA**

Logo, fica evidente a veracidade da emissão do documento, assim como de seu conteúdo, tratando-se de assunto esclarecido pela municipalidade.

Em tempo, haja vista que a empresa efetivou a garantia de manutenção de sua proposta via depósito bancário, foi realizada diligência junto a Tesouraria do município, do qual foi identificado o presente depósito, em ordem, conforme extrato bancário acostado nos autos do processo.

STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA: Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa deixou de apresentar documentação em atendimento a **Habilitação Jurídica** - item 8.1 b) do Edital - (*Cédula de Identidade (RG) do titular da firma individual*) e **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - item 8.2 c) do Edital – (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou **municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*), destarte, a Comissão Julgadora de Licitações, considerando que a referida empresa estava devidamente cadastrada neste município e com cadastro válido até o dia 31/12/2023 (CRC encartado dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO" sob o nº 018/2022) em consulta (diligência ao referido cadastro) verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, a Cópia da Cédula de Identidade do titular da Firma e as Provas de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e **municipal**. Além disso, o fato de a empresa ter apresentado junto as suas documentações de **HABILITAÇÃO** a Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** deixa claro que a mesma consequentemente possui a tal inscrição. Diante do fato aplica-se o princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, haja vista que o pequeno equívoco não trouxe qualquer prejuízo ao julgamento dos documentos de Habilitação da empresa, não sendo fato que leve a sua inabilitação. Referente ao assunto abordado vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) e Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." Acórdão 357/2015 (plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Nesse esteio, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão da lavra do Substituto de Conselheiro, Auditor Samy Wurman, assim destacou:

"Aduziu que, apesar dessas imperfeições, a Origem, no tocante à condução do procedimento licitatório e à execução do ajuste, observou todas as premissas legais regentes da matéria. Pontuou que o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ao preceituar que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, não faz menção ao formalismo excessivo nem à ausência de formalidade, mas, sim, ao formalismo moderado". (TC-007655.989.20-0 - ref. TC-011608.989.16-6 - SESSÃO DE 28/07/2020)

Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP: Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital.

Vale destacar que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- 1. CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**
- 2. CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELLI**
- 3. STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**
- 4. Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindóia.sp.gov.br/licitacao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 24 de maio de 2023

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Priscila Comune Fiori
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 058/2023 – Tomada de Preços Nº 006/2023**, a presente Ata será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL**
cotacao2.aguas@hotmail.com

Águas de Lindóia, 24 de maio de 2023

Atenciosamente,

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo da empresa.